



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 102/2014/CONEPE

**Altera Resolução nº 25/2014/CONEPE
e dá outras providências.**

**O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da Res. nº 25/2014/CONEPE;

CONSIDERANDO que as sugestões de alteração propostas pela POSGRAP, devidamente justificadas, visam melhorar a redação da resolução supra, eliminando aspectos geradores de dúvidas;

CONSIDERANDO que dentre as alterações há a extensão de prazo para adequação dos regimentos a essa nova redação em cento e vinte dias;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **Cons. DANIEL MARANHA DA ROCHA**, ao analisar o processo nº 25.512/14-11;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar alterações nos Artigos 13, 26, 35, 38, 57, 58, 61, 62 e 103 que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13.** O coordenador e o vice-coordenador de cada Comitê de Pós-Graduação serão eleitos entre os seus pares, com mandato de dois anos.

§ 1º O coordenador ou o vice-coordenador eleitos devem deixar os seus respectivos cargos quando do término do seu mandato na coordenação do seu programa de pós-graduação de origem, devendo ser convocada uma nova eleição para o(s) cargo(s) vacante(s).

§ 2º A coordenação do Comitê de Pós-Graduação que não cumprir o disposto nos artigos 11 e 15 poderá ser destituída pela CPG, a partir de manifestação da COPGD; cabendo ao Comitê realizar nova eleição.

§ 3º A COPGD poderá, seguindo manifestação da CPG, atuar junto aos Comitês de Pós-Graduação a fim de fazer cumprir o disposto nos artigos 11 e 15 desta Resolução.

Art. 26. O processo de criação de um novo Programa e/ou curso de pós-graduação stricto sensu deve percorrer o seguinte trâmite:

- I. ser aprovado pelo Conselho de Centro ou Centro Campus que contemple o maior número de docentes na proposta, inclusive com autorização expressa em ata dos departamentos de lotação dos servidores envolvidos;
- II. ser aprovado no Comitê de Pós-Graduação da área correspondente;
- III. Ser cancelado pela Coordenação de Pós-Graduação, que divulgará chamada pública anual para receber as propostas de cursos novos, e,
- IV. ser aprovado no CONEPE.

Art. 35. Os componentes curriculares dos cursos de pós-graduação são agrupados em disciplinas, módulos e atividades, de acordo com a seguinte concepção:

- I. considera-se disciplina o componente curricular que envolve um conjunto sistematizado de conhecimentos a serem ministrados por um ou mais docentes, sob a forma de aulas, com carga horária semanal e semestral determinada;
- II. considera-se módulo o componente curricular que possua caracterização análoga à disciplina, mas que não requeira carga horária semanal determinada, e,
- III. considera-se atividades os componentes curriculares autônomos com orientação individual ou coletiva, como estágios, seminários de pesquisa, dissertação, entre outros.

Art. 38. O currículo do curso é composto de um elenco de componentes caracterizados por um código, denominação, carga horária, número de créditos e ementa.

§ 1º As disciplinas e os módulos são agrupados por áreas de concentração e de domínio conexo, de acordo com o respectivo conteúdo programático e com as seguintes características:

- I. a área de concentração é o campo específico em que se situa o objeto de estudo; e,
- II. o domínio conexo é qualquer conjunto de componentes curriculares não pertencentes ao campo específico, mas considerados necessários à formação do aluno.

§ 2º O elenco de componentes curriculares deve ser organizado de modo a conferir flexibilidade ao currículo e a atender os alunos nas suas linhas de estudo e de pesquisa.

Art. 57. São quatro as categorias de alunos dos Programas de Pós-Graduação da UFS:

- I. Alunos regulares;
- II. Alunos especiais;
- III. Alunos pertencentes a Programas de Pós-Graduação de outras Instituições Brasileiras, e,
- IV. Alunos pertencentes a Programas de Pós-Graduação de Instituições Estrangeiras.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

Art. 58. Alunos pertencentes a Programas de Pós-Graduação de outras Instituições brasileiras poderão cursar disciplinas ofertadas por Programas de Pós-Graduação da UFS, sendo necessária a apresentação de comprovante de matrícula na instituição de origem, carta de encaminhamento do seu orientador para que curse as

disciplinas, e aceite das Coordenações dos Programas de Pós-Graduação que ofertarão as disciplinas solicitadas.

Art. 61. O aluno especial poderá se matricular em 2 (duas) disciplinas por semestre, sendo o período máximo cursado como aluno especial de 2 (dois) semestres.

§ 1º Contam-se os semestres a partir da aprovação do aluno no processo seletivo.

§ 2º É vedada a matrícula do aluno em uma mesma disciplina em mais de um semestre.

Art. 62. Os alunos especiais submetem-se às mesmas obrigações dos alunos regulares, no que se refere às disciplinas em que estejam matriculados, e não têm direito à realização de qualificação e à orientação formalizada de dissertação ou tese.

§ 1º O candidato selecionado como aluno especial, que não realizar a sua matrícula na data prevista no calendário acadêmico publicado pelo programa, automaticamente perderá sua vaga.

§ 2º O aluno especial que obtiver um conceito D ou E em uma disciplina cursada perderá o direito de matricular-se como aluno especial no semestre letivo seguinte.

Art. 103. Os Programas de Pós-Graduação e Centros Acadêmicos deverão adequar a esta Norma os seus Regimentos Internos e Normas, no prazo de cento e vinte dias depois de publicada esta Resolução.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2014.

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE